



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 12/99:

Altera alguns prazos estabelecidos na Lei n.º 3/99, de 2 de Fevereiro.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 12/99

de 31 de Agosto

Verificando-se que alguns prazos estabelecidos na Lei n.º 3/99, de 2 de Fevereiro, criaram constrangimentos para marcação da data das próximas eleições gerais a ter lugar no decurso do corrente ano;

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 135 da Constituição, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

1. O prazo de apresentação de candidaturas a Presidente da República estabelecido no n.º 1 do artigo 114 passa para 55 dias.

2. O prazo de publicação do mapa de distribuição do número de deputados pelos círculos eleitorais, estabelecido no n.º 1 do artigo 138 passa a ser entre os sessenta e setenta dias anteriores ao sufrágio.

3. O prazo de apresentação das candidaturas dos partidos políticos referido no n.º 2 do artigo 150 passa a ser entre sessenta e cinquenta dias.

ARTIGO 2

O disposto no artigo 1 da presente Lei aplica-se apenas para a realização das próximas eleições gerais.

ARTIGO 3

A presente Lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 31 de Agosto de 1999.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Promulgada em 31 de Agosto de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.